



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO N.º 053/2013 - PMM**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2013 – PMM**  
**PROCESSO N.º 049/2013 – PMM**

Contrato de Empreitada que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e a empresa **PORPLAX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, Centro, em Matinhos, inscrita no **CNPJ N.º 76.017.466/0001-61**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Eduardo Antonio Dalmora, portador do RG n.º 1.326.821-5 e CPF n.º 337.613.459-68, e

**CONTRATADA:** **PORPLAX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Alameda Coronel Elísio Pereira, n.º 861, Estradinha, Paranaguá, Estado do Paraná, inscrita no **CNPJ N.º 05.885.271/0001-95**, neste ato devidamente representada pelo seu representante legal Sr. Rodrigo Porpeta, portador do RG n.º 7.380.422-1 e inscrito no CPF n.º 039.379.129-75, de acordo as cláusulas abaixo determinadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO PEREQUÊ**, conforme especificações do Edital, que a **CONTRATADA** se declara em condições de fornecer em estreita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela **TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2013 - PMM**, devidamente homologada e adjudicada pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: atos convocatórios, editais, especificações, proposta da licitante, e legislação pertinente à espécie.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a: (a) assegurar a execução do objeto deste contrato, proteção e conservação dos serviços executados; (b) executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis; (c) permitir e facilitar a fiscalização e/ou a inspeção do local do objeto deste contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à **CONTRATANTE** ou a terceiros por ela designados, d) arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução do objeto da presente licitação será de 180 (cento e noventa) dias, contados após a data de emissão da respectiva **ORDEM DE SERVIÇO**.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DO VALOR**

O valor global da empreitada, objeto desse contrato é de **R\$53.573,37 (cinquenta e três mil quinhentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DOS PROJETOS E PLANILHAS**

I - Em caso de divergência ou duplicidade em relação aos elementos técnicos instrutores, prevalecerão na execução do objeto do contrato a seguinte ordem de prioridade:

- Projetos, especificações e memoriais descritivos;
- Planilha de quantidade de serviços.

II - A planilha de quantidades e serviços será meramente ilustrativa, devendo a contratada, desde o momento da efetivação de sua proposta no procedimento licitatório até a execução do objeto, tomar por base o(s) projeto(s) constantes no anexo do instrumento convocatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

III - A omissão ou imprecisão dos instrumentos técnicos instrutores de serviços essencial ao pleno acabamento, qualidade e solidez da obra ou serviço não exime a contratada da responsabilidade por sua execução, sem ônus adicionais para a Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços contratados será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da fatura acompanhada da cópia da guia de recolhimento mensal do INSS e FGTS relativo ao pessoal envolvido na execução da obra, sem prejuízo de atendimento das demais normas e previdenciárias e tributárias incidentes, conforme medições e aprovação do Município.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA**  
**RECURSOS FINANCEIROS**

Para a cobertura dos custos decorrentes da presente licitação, serão utilizados recursos advindos da dotação:

12 Secretaria Municipal de Saúde  
01 Fundo Municipal de Saúde  
103010024104000 Ampliação de UBS  
(1893) 4.4.90.51.00 (2576) Fonte 500  
Reservas de Saldo n.º 372

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DAS PENALIDADES**

À **CONTRATADA** serão aplicadas multas pela **CONTRATANTE** a serem apuradas na forma a saber: (a) de 0,1% (zero um por cento) no valor global do Contrato, por dia consecutivo de atraso; (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a **CONTRATADA** por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da **CONTRATADA**, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
**ESTADO DO PARANÁ**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DA APLICAÇÃO DAS MULTAS**

Quando da aplicação de multas, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da **CONTRATANTE** a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

**Parágrafo Primeiro**

Da aplicação de multa, caberá recurso à **CONTRATANTE**, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a **CONTRATANTE** julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente, a importância recolhida pela **CONTRATADA**, será devolvida pela **CONTRATANTE**, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do objeto deste **CONTRATO**, será feita pela **CONTRATANTE**, através de profissionais qualificados e devidamente credenciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DA RESCISÃO**

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a **CONTRATADA** falir ou for dissolvida; (b) quando a **CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, o Contrato; (c) quando houver atraso na entrega dos bens pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da **CONTRATADA** sem justificativa aceita; (d) por razões de interesse público, ficando o município livre do pagamento de qualquer indenização a **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
DAS ALTERAÇÕES**

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declaram as partes contratantes ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**  
**DO FORO**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03(três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 06 de junho de 2013.

**MUNICÍPIO DE MATINHOS**

Eduardo Antônio Dalmora  
CPF N.º 337.613.459-68  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**PORPLAX CONSTRUÇÕES E**  
**EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**

Rodrigo Porpeta  
CPF n.º 039.379.129-75  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG:

\_\_\_\_\_  
RG: